



DECRETO Nº 04, de 03 de janeiro de 2.025.

Declara **situação de emergência** nas áreas do Município de Picos/PI afetadas pelas chuvas torrenciais que assolaram a municipalidade em data de **29/12/2.024**, conforme legislação aplicada ao tema.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PICOS, ESTADO DO PIAUÍ, o Sr. PABLO DANTAS DE MOURA SANTOS, no uso de suas atribuições, com fulcro no art. 101, VI, da Lei Orgânica do Município e pela lei federal que disciplina a declaração de **situação de emergência** no âmbito do SINPDEC, e

CONSIDERANDO a ocorrência no território do Município de Picos, no dia **29 de dezembro de 2024**, de eventos climáticos extremos, como precipitações pluviométricas de 160 mm, que restou por provocar alagamentos, inundações, enxurradas e vendavais;

CONSIDERANDO que os eventos são considerados de grande intensidade, sendo classificados como desastres de **Nível II**;

CONSIDERANDO o enfrentamento de situações de risco pelo município decorrentes dos referidos eventos climáticos, que ocasionaram danos materiais e ambientais, como o comprometimento de moradias, de estradas, de funcionamento de instituições públicas locais e regionais e a interdição de vias públicas; e considerando os prejuízos econômicos e sociais advindos dos danos causados pelos eventos climáticos,

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada situação de emergência em **parte da extensão territorial** do Município de Picos – PI, especificamente nos bairros Paroquial, DNER, Bomba, São Vicente, Passagem das Pedras, Boa Vista, Morada do Sol, e Ipueiras; isso em virtude dos desastres naturais classificados e codificados como tempestades locais / chuvas torrenciais – COBRADE 1.3.2.1.4 – **tipificado como desastre de Nível II**, conforme Portaria/MDR nº 260, de 02 de fevereiro de 2022.

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Secretaria de Defesa Civil do município de Picos/PI, nas ações de resposta ao desastre, reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da referida Secretaria de Defesa Civil do município de Picos/PI.



Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

- I – Penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;
- II – Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. Em caso de utilidade pública, autoriza-se o início de processos de desapropriação, conforme legislação federal aplicável ao tema, com a observância de suas condições e consequências.

Art. 6º. O Poder Executivo Municipal, mediante comprovada necessidade dos munícipes eventualmente afetados pelas consequências das cheias, a ponto de comprometer suas subsistências, poderá fazer doações de gêneros alimentícios e/ou outros socorros, a depender das circunstâncias, nos termos da legislação.

Art. 7º. Nos termos do art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da Lei de Responsabilidade Fiscal, ficam dispensadas de licitações as aquisições dos bens necessários ao atendimento da situação de emergência e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 01 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência, vedada a recontração de empresas e a prorrogação dos contratos.

Art. 8º. De acordo com o artigo 167, § 3º da CF/88, fica admitido ao poder público municipal a abertura de crédito extraordinário para atender às despesas imprevisíveis e urgentes.

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará por 90 (noventa) dias.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, aos 03 (três) dias do mês de janeiro de 2025.

Pablo Dantas de Moura Santos
PABLO DANTAS DE MOURA SANTOS.
PREFEITO MUNICIPAL